



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 3 (três) profissionais para atuar na função de **Atendente**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, cada.

Art. 2º. A escolaridade mínima é a 4ª série ou o 5º ano do ensino fundamental.

Art. 3º. A contratação de cada profissional, de natureza administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por no máximo mais 06 (seis) meses, a critério da Administração e no interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O vencimento básico do contratado será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011 e alterações, no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, no valor atual mensal de R\$ 1.848,76 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao Padrão 1, classe A da tabela do art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 5º. As vantagens a serem concedidas ao(s) contratado(s) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal nº 625/2011 e alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.



Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de Atendente, 03 (três) profissionais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas cada, com lotação nas Secretarias Municipais de a) Obras, Serviços Urbanos e Viação; b) Educação, Cultura e Desporto; e, c) Saúde e Assistência Social.

Referidas contratações se fazem necessárias em razão da falta de Atendentes para trabalhar na limpeza e higienização dos prédios públicos, como no Prédio onde se encontram as Secretarias de Obras e Agricultura, na EMEF Duque de Caxias e na Unidade Básica de Saúde – UBS central.

Embora o Município tenha Concurso Público vigente para o referido cargo não há mais candidatos a serem nomeados.

Importante ressaltar que houveram rescisões contratuais e exoneração de servidores que atuavam nessa função/cargo ao longo dos últimos anos, inclusive em 2024.

Neste ano de 2025, abriremos Concurso Público para dar provimento a diversos cargos, dentre eles, o de Atendente a fim de ver atendida a necessidade pública com servidores efetivos, em razão da constante necessidade que impõe o cargo.

Porém, até a homologação final do Concurso é imprescindível que tenhamos a contratação temporária e emergencial desses profissionais a fim de não ver prejudicado o interesse público e a necessidade da administração.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto em caráter de urgência, urgentíssima.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.



Patrícia Lúcia Bagatini,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Impacto Orçamentário-Financeiro 004/2025

Base Legal : Projeto de Lei 04/2025

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Contratação temporária de Atendentes - 40 horas semanais	3	1.848,76	5.546,28
I - Total				5.546,28

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$	
			Revisão %	Nº de Meses
Referências	II=I - Valor total das alterações III=II x % - Encargos Patronais INSS IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos	21,00		5.546,28 1.164,72 6.711,00 2.237,00
2025	VI - Referente ao período de fevereiro a dezembro	5,17%	11	86.263,92
2026	Projeção para os mês de janeiro	4,00%	1	7.754,93

Quadro II -Medidas de Compensação

COMPENSAÇÃO	
§ 2º do artigo 15 da Lei Municipal 1232/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -despesa irrelevante cujo montante no evento, não excede a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos - R\$ 1.848,76 x 50 = R\$ 92.438,00	
X	inciso II artigo 16 da Lei Municipal 1232/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, ficando dispensada a apresentação de medida compensatória.

Quadro III - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO		Valores
VII - Receita corrente Líquida em 30/06/2024		31.565.224,04
VIII - % da Despesa com pessoal apurado em 30/06/2024		34,05%
IX=VI/VII*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal		0,27%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 02 de janeiro de 2025.

CLAUDIO LUIS POZZEBON
Contador - CRC 60.785

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Patrícia Lúcia Bagatini, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 02 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Prefeita Municipal